



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6671

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/12/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 368/2007. Altera parcialmente a composição do anexo II da Lei nº 3.348, de 19/07/2004, que alterou a composição dos anexos da Lei nº 3.194, de 26/03/2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Provimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros. (Cargos para Odontólogo Especialista). (Referente à Lei nº 3.887, de 26/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: modifica
cl.: 16.3
ordem: 33
nº fls: 08

20/12/2007



18.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 368 /2007

Lei nº 3.887 de 26/12/2007

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera Parcialmente a Composição do Anexo II da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que Alterou a Composição dos Anexos da Lei nº 3.194, de 26 de março de 2004.

MOVIMENTO

Entrada em – 11/12/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - ANALISADO EM REUNIÃO DE URGÊNCIA
- 3 - C.º EM. 18.12.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 368/2.007.

(Handwritten signature and date: AJ 11/12/2007)

ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2.004, QUE ALTEROU A COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS DA LEI Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2.004.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Altera a composição do ítem I – Grupo de nível Superior de Escolaridade – NS, e, I.2 – Odontólogo Especialista, do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2.004, que passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 03 de dezembro de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

I- GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Odontólogo Especialista	NS - 37	60	P.01	P.01 à P.05	P.06 à P.10	P.11 à P.15	P.16 à P.18
TOTAL	-	939	-	-	-	-	-

1.2. ODONTÓLOGO ESPECIALISTA

ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
ODONTÓLOGO/CIRURGIA	NS - 37 - 01	006	P.01
ODONTÓLOGO/ENDODONTIA	NS - 37 - 02	010	P.01
ODONTÓLOGO/PERIODONTIA	NS - 37 - 04	010	P.01
ODONTÓLOGO/PRÓTESE	NS - 37 - 05	006	P.01
ODONTÓLOGO/ORTODONTIA	NS - 37 - 09	003	P.01
ODONTÓLOGO/ODONTOGERIATRIA	NS - 37 - 10	003	P.01
TOTAL	-	060	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ADMINISTRADOR	NS-01	012	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	NS-02	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADMINISTRADOR PÚBLICO	NS-03	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADMINISTRADOR RURAL	NS-04	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADVOGADO	NS-05	023	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ANALISTA DE SISTEMAS	NS-06	005	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ARQUITETO	NS-07	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSISTENTE SOCIAL	NS-08	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUDITOR DE TRIBUTOS	NS-09	020	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIBLIOTECÔNOMO	NS-10	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIÓLOGO	NS-11	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIOMÉDICO	NS-12	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIOQUÍMICO	NS-13	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
COMUNICADOR SOCIAL	NS-14	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
CONTADOR	NS-15	006	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ECONOMISTA	NS-16	012	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO	NS-17	053	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO DO TRABALHO	NS-18	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS-19	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO AMBIENTAL	NS-20	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO CIVIL	NS-21	017	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NS-22	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO ELETRICISTA	NS-23	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS-24	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO MECÂNICO	NS-25	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO QUÍMICO	NS-26	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO SANITARISTA	NS-27	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO SEG. TRAB.	NS-28	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FARMACÊUTICO	NS-29	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FISIOTERAPEUTA	NS-30	010	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FONOAUDIOLOGO	NS-31	006	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
GEOGRAFO	NS-32	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO ESPECIALISTA	NS-33	376	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO VETERINÁRIO	NS-34	009	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
NUTRICIONISTA	NS-35	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ODONTOLOGO	NS-36	158	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	NS-37	034	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PEDAGOGO	NS-38	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PSICÓLOGO	NS-39	056	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SOCIOLOGO	NS-40	015	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS-41	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TURISMÓLOGO	NS-42	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TOTAL	-	913	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I. 2. – ODONTOLOGO ESPECIALISTA

ODONTOLOGO ESPECIALISTA	CODIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC
ODONTOLOGO / CIRURGIA	NS-37-01	003 6	P.01
ODONTOLOGO / ENDODONTIA	NS-37-02	003 10	P.01
ODONTOLOGO / PEDIATRIA	NS-37-03	003	P.01
ODONTOLOGO / PERIODONTIA	NS-37-04	003 10	P.01
ODONTOLOGO / PRÓTESE	NS-37-05	003 6	P.01
ODONTOLOGO / RADIOLOGIA	NS-37-06	002	P.01
ODONTOLOGO / PACIENTES ESPECIAIS	NS-37-07	007	P.01
ODONTOLOGO / SAÚDE PÚBLICA GERAL	NS-37-08	010	P.01
TOTAL		034	-

I. 3. – PSICÓLOGO

PSICÓLOGO	CODIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	NS-39-01	001	P.01
PSICÓLOGO DE RECURSOS HUMANOS	NS-39-02	002	P.01
PSICÓLOGO DE SAÚDE MENTAL	NS-39-03	037	P.01
TOTAL		040	-



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 03 de dezembro de 2.007

Ofício nº: PJ/092/2.007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “Alterar a composição do ítem I – Grupo de nível superior de escolaridade – NS, e, I.2 – Odontólogo Especialista, do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2.004”.

Esclarecemos que a Proposição tem como objetivo a criação de 26 (vinte e seis) vagas para dentistas especialistas, com o aumento do número de cargos de Odontólogo Especialista nas áreas de endodontia, periodontia, prótese e cirurgia. As especialidades de Ortodontia e Odontogeniatria são inexistentes no quadro de provimento efetivo do Município, sendo criadas por meio deste Projeto.

Deste modo, tal solicitação irá viabilizar a ampliação dos serviços odontológicos, com a implantação de outro Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Recebemos,
Karla S. Baldeiria
10/12/07
17:45 h
=



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 368/2007 QUE “Altera Parcialmente a Composição do Anexo II da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, qual Alterou a Composição dos Anexos da Lei nº 3.194, de 26 de março de 2004.” de iniciativa do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a iniciativa de projetos que visem a alteração do quadro funcional dos servidores públicos municipais.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que, pelo descrito no projeto, as despesas oriundas do referido convênio estão previstas no orçamento.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 368/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera Parcialmente a Composição do Anexo II da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que Alterou a Composição dos Anexos da Lei nº 3.194, de 26 de março de 2004."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/12/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente em análise altera a parcialmente a composição do Anexo II da Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004, que alterou a composição dos Anexos da Lei nº 3.194, de 26 de março de 2004."

A Lei nº 3.348, de 19 de julho de 2004 dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal.

Como compete ao Executivo Municipal dispor sobre a organização do seu quadro de pessoal esta Comissão entende que a proposição, em análise, não fere normas legais e/ou constitucionais.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 19 de dezembro de 2.007.

Ofício : ATL Nº 388 / 2007
Assunto : Encaminha Projetos para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. para sanção e publicação, as seguintes Proposições: **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DA CÂMARA MUNICIPAL AOS DOADORES DE SANGUE; PROJETO DE LEI QUE ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ALTEROU A COMPOSIÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 e o PROJETO DE QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O REPASSE DE VERBA DO FUNDEB, MEDIANTE ABONO, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.

Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**